



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 442

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/87/2007-mensagem nº 74 – ofício 377/07

Número de Folhas: 01/04

Observação: concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC e da outras providências.

Conselha
10/12/07

PARECER N° 141/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 442, de 04/12/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – *concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba* – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

Permissão de uso é ato administrativo unilateral e precário, gratuito ou oneroso, através do qual a Administração Pública permite ao particular a utilização privativa de bem público, no desenvolvimento de atividade de interesse público.

A tal respeito, como em qualquer outro na órbita do direito administrativo, é luminosa e indispensável a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES**:

“Qualquer bem municipal admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais em praças, vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver algum interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo”.
(DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 4ª ed., pag. 236).

Os Bens Públicos podem ser objeto de:

- I - Autorização de uso;
- II - Permissão de uso;
- III - Concessão de uso.

As três formas constituem, cada uma delas, instituto absolutamente distinto do outro. Autorização e permissão são atos negociais, unilaterais, discricionários e precários. Consistem num ato da Administração (Portaria, Decreto etc.).

O uso de bens do Patrimônio Público por particulares é regulado em normas da Lei Orgânica do Município, a saber:

“Art. 13 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir”.

A permissão geralmente se faz mediante decreto. Todavia, é possível fazer exigência maior – permitir, mediante lei, o uso de bem público, posto que aludida permissão é por um período de 15 (quinze) anos.

A remessa do projeto de lei em referência, efetivada pelo Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

O projeto, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/377

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 74**


Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 74/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 04/12/2007
Visto: 

Nº folhas	Visto
$\frac{1}{4}$	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 74/2007

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba em ofício protocolado no Processo Administrativo nº 10319, de 17 de setembro de 2007, solicita que seja colocado à sua disposição imóvel do Patrimônio Municipal para edificar sua sede, onde serão executadas atividades laborterápicas, profissionalizantes e culturais.

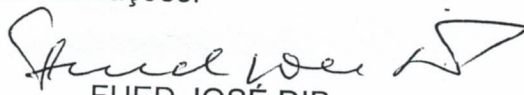
Em seu Estatuto, art. 3º, a Associação se define de caráter social, sem fins lucrativos, visando a readaptação dos sentenciados, presidiários e egressos de presídio, tendo parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem concede permissão de uso, por quinze anos à APAC/Ituiutaba, de imóvel do Patrimônio Municipal, com a área de 2.480,00m² com frente para a Avenida 21 e para a Avenida 19A, conforme croqui anexo, que é parte integrante desta Mensagem.


Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2 1/4	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências

em 18/12/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica deferida à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE ITUIUTABA - APAC/ITUIUTABA**, permissão de uso incidente sobre imóvel do Patrimônio Público Municipal constante do lote urbano, cadastrado sob nºs SE-11-08-10-37, 38, 39, 40, 46, 47, 48 e 49, com a área total de 2.480,00m², com as seguintes características: área de forma retangular, medindo 40,00 metros de frente para a Avenida 19A, 40,00 metros do lado oposto, confrontando com a Avenida 21, 62,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes nº 36 e 50, cadastrado sob nº SE-11-08-10-36 e SE-11-08-10-50, e finalmente, 62,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes nº 41 e 45, cadastrado sob nº SE-11-08-10-41 e SE-11-08-10-45, onde fechou-se este perímetro com 204,00 metros”.

Art. 2º O prazo da presente permissão de uso é de 15 (quinze) anos, decurso em que deverá a permissionária ter implantadas as edificações necessárias e com funcionamento pleno de suas atividades.

Art. 3º A presente permissão é graciosa, posto que importa em grande benefício para detentos, visando a sua reinsertão na sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

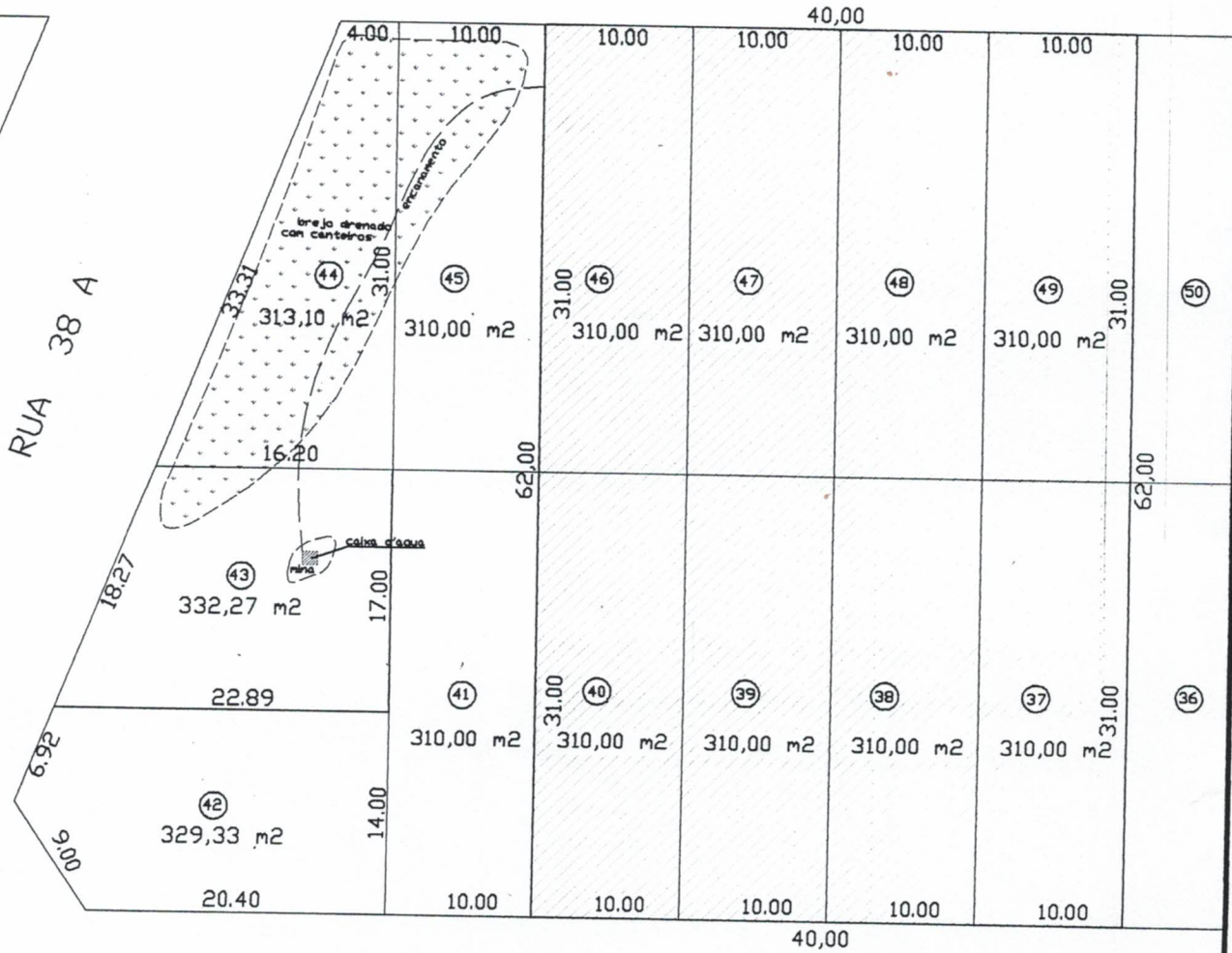
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/4	<i>aul</i>

AVENIDA 19 A



AVENIDA 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

REQUERENTE

PROPRIETARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LOTE nº37,38,39,40,46,47,48 e 49

AREA 2.480,00 m²

BAIRRO CENTRO

CADASTRO SE-II-08-10-37ao40 e 42,44,48

ØBS:

PROCESSO Nº

LEVANTAMENTO

CHEFE SECTOR DE CARTOGRAFIA

Quald

DATA 18/10/2.007

ESCALA 1:500

DESENHO Lony Cesar Cristaldo

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2007

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



*Segue parecer em laudas
impressas.*

10/12/2007

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.881

Nome do Interessado: Fred José Djalma

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 87/2007 - mensagem nº 74 - ofício 37107

Número de Folhas: 01/04

Observação: concede permissão de uso sobre terrenos do Patrimônio Público Municipal à APAC e de outras providências.

Carla
10/12/07